

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

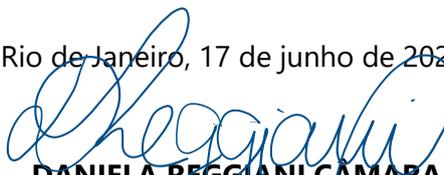
O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela **5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital**, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, III, da CRFB, pela Lei Federal nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 106/03, e pelos artigos 32 e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.227/18, RESOLVE promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue:

MPRJ nº 2020.00390960	Portaria nº 2020.013.05	Prazo: 1 ano
Atribuição	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DA SAÚDE DA CAPITAL	
Assunto	SAÚDE – MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA (HMRG) – HOSPITAL DE CAMPANHA RIOCENTRO – AÇÕES REFERENTES AO CORONAVIRUS.	
Código	12480 / 12481 / 11856 / 1800235 / 12621	
Noticiante	Instauração <i>ex officio</i> (Desmembramento do PA 2020.007.05)	
Reclamados	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA; HOSPITAL DE CAMPANHA RIOCENTRO; EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO – RIOSAÚDE.	
Objeto	Acompanhar a condução das ações adotadas para enfrentamento da epidemia do novo coronavírus, especificamente em relação ao Hospital Municipal Ronaldo Gazolla e ao Hospital de Campanha Riocentro, referências da rede municipal no tratamento de pacientes COVID-19.	

Para tanto, determina-se:

1. Registre-se e autue-se, lançando-se no MGP;
2. Dê-se publicidade ao presente ato;
3. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no relatório inicial.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.


DANIELA REGGIANI CAMARA
Promotora de Justiça

Relatório Inicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotora de Justiça subscritora do presente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, em seu art. 127, *caput*, e art. 129; pela Lei Federal nº 8.625/93; e pela Lei Complementar Estadual nº 106/03;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar as ações dos entes federativos relativas à prestação do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO que, em 06 de fevereiro de 2020, o Parlamento brasileiro, em razão da propagação mundial do COVID-19, promulgou a Lei Federal n. 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47.246 de 12 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/20 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que **o Hospital Ronaldo Gazolla e o Hospital de Campanha Riocentro são referências da rede municipal no tratamento de pacientes COVID-19;**

CONSIDERANDO que Ministério Público, por intermédio da Ouvidoria-Geral, recebeu notícias de fato relativamente à inadequação/insuficiência de equipamentos de proteção individual, carência de recursos humanos, desabastecimento de materiais e medicamentos, dentre outros.

CONSIDERANDO os relatórios de vistorias realizados pelo CREMERJ e pelo COREN, que confirmam as irregularidades e, principalmente, a carência de recursos humanos nas unidades;

CONSIDERANDO que as informações relativas ao HMRG e ao RIOCENTRO vinham sendo apuradas no Procedimento Administrativo 2020.007.05, instaurado para acompanhar, de forma ampla, as medidas adotadas no estado do Rio de Janeiro na condução das ações referentes ao novo coronavírus; e que a maioria das questões atinentes àquele procedimento administrativo já é objeto de ações judiciais.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do acompanhamento das ações adotadas especificamente em relação a estas unidades hospitalares e que se demonstra mais eficiente que o objeto dos procedimentos seja pontual e bem delimitado;

Promove a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos do artigo 32, inciso II, da Res. GPGJ 2.227/18, instruído inicialmente com toda a documentação pertinente desmembrada do mencionado PA 2020.007.05, além de novas peças de informação recebidas por este Órgão de Execução.

Para tanto, determino à Secretaria a adoção, por ora, das seguintes diligências:

1. Proceda-se a todos os registros junto ao MGP e às planilhas de controle da PJ quanto a esta instauração.
2. Junte-se ao presente procedimento administrativo os seguintes documentos desmembrados do PA 2020.007.05:
 - a) Normas e autorizações referentes ao Hospital Ronaldo Gazolla, publicadas no Diário Oficial, encaminhadas pelo CAOP SAÚDE (data da manifestação no MGP: 27/03);
 - b) Planilha de distribuição de insumos e comprovantes de entrega de jalecos descartáveis no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla;(data da manifestação no MGP: 24/04);
 - c) Relatório do CREMERJ sobre o HOSPITAL RONALDO GAZOLLA (data da manifestação no MGP: 28/04);
 - d) Relatório do CREMERJ de inspeções realizadas no Hospital de Campanha do Rio Centro (data da manifestação no MGP: 07/05);

- e) Relatórios do CREMERJ e notícias encaminhadas por Deputados, que deram origem ao procedimento MPRJ nº 2020.00255745 e o ofício ALERJ/GDMR nº 199/2020 (data da manifestação no MGP: 08/05);
- f) Novos relatórios do CREMERJ de inspeção realizada no Hospital de Campanha do Rio Centro (data da manifestação no MGP: 12/05);
- g) IT das analistas de saúde sobre HMRG (data da manifestação no MGP: 13/05);
- h) Relatório do COREN de inspeções realizadas em unidade de saúde de sua atribuição (data da manifestação no MGP: 26/05);
- i) Novo relatório do CREMERJ de inspeção realizada no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (data da manifestação no MGP: 26/05);
- j) IT complementar pelas Analistas de Saúde sobre o HMRG (data da manifestação no MGP: 28/05).

3. Junte-se, ainda, as seguintes peças de informação:

- a) Painel de Contratações COVID – HMRG;
- b) Painel de Contratações COVID – RIOCENTRO;
- c) Balanço de Afastamentos por COVID-19, elaborado pela RIOSAÚDE, com data de 08 de junho de 2020;
- d) Ofício 13392, de 10 de junho de 2020;
- e) Relatório de Vistoria 252/2020/RJ, realizada pelo CREMERJ no RIOCENTRO, em 09 de junho de 2020;
- f) Relatório de Vistoria 254/2020/RJ, realizada pelo CREMERJ no HMRG, em 10 de junho de 2020;

1. **Expeça-se ofício à direção do Hospital de Campanha do Riocentro**, para que tome ciência do presente, requisitando que se manifeste, no **prazo de 5 dias**, sobre o conteúdo do RELATÓRIO DE VISTORIA 252/2020/RJ, realizado pelo CREMERJ no dia 09 de junho, sobretudo no tocante à conclusão de que o referido hospital está funcionando aquém de sua capacidade em razão da carência de recursos humanos e de bloqueadores neuromusculares, e informando as medidas adotadas para a solução do problema.

2. **Expeça-se ofício à direção do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla**, para que tome ciência do presente, requisitando que se manifeste, no **prazo de 5 dias**, sobre o conteúdo do RELATÓRIO DE VISTORIA 254/2020/RJ, realizado pelo CREMERJ no dia 10 de junho, sobretudo no tocante à conclusão de que o HMRG está funcionando

aquém de sua capacidade em razão da carência de recursos humanos, e informando as medidas adotadas para a solução do problema.

3. **Expeça-se ofício à Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE**, para que tome ciência do presente, requisitando que se manifeste, no **prazo de 5 dias**, sobre o conteúdo do RELATÓRIO DE VISTORIA 252/2020/RJ e do RELATÓRIO DE VISTORIA 254/2020/RJ, realizados pelo CREMERJ nos dias 09 e 10 de junho, sobretudo no tocante à conclusão de que os Hospital Municipal Ronaldo Gazolla e o Hospital de Campanha do Riocentro estão funcionando aquém de suas capacidades em razão da carência de recursos humanos e de medicamentos (bloqueadores neuromusculares), e informando as medidas adotadas para a solução do problema.
4. Abra-se nova vista após a vinda da resposta ou com o decurso *in albis* do prazo concedido.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.


DANIELA REGGIANI CÂMARA
Promotora de Justiça